SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 02 de Janeiro de 201 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO III | Nº 0493

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2º Aditivo ao Contrato 011-2010 – Tomada de Preço 011-2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Contratado: S V S Construções e Serviços Ltda
Objeto: Construção de uma Unidade Educacional Infantil Tipo C no âmbito do Programa Pro Infância
Prazo de Vigência: 180 dias - Inicio 19/12/2011 a 19/06/2012
Signatários: José Anchieta Nóia e S V S Construções e Serviços Ltda

Publicado por:
José Barros Filho
Código Identificador:E31A7A45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 006/11

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS/Picuí, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Municipal nº **867**, de **07** de março de 1996 alterada pela Lei **1.217/05** e em conformidade as deliberações plenárias, em reunião de 29 de Dezembro de 2011;
Considerando a necessidade de emissão de parecer do instrumento de gestão disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome por este colegiado; e
Considerando a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social que solicita análise do Plano de Ação para o co-financiamento da assistência social referente ao exercício de 2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Plano de Ação para o co-financiamento da assistência social referente ao exercício de 2011.
Art. 2° - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Picuí, 29 de Dezembro de 2011.

CELIANA DA COSTA ARAÚJO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E96EBF2B

GABINETE
LEI Nº 1.458, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE: *CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E COMISSIONADOS E DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em ***14,13% (catorze inteiros e treze décimos por cento)*** os vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados de Picuí e os subsídios dos agentes políticos municipais, nos termos do art. 37, inciso X c/c art. 39, § 4º e 150, II da Constituição Federal.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei, após publicação, terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0586DB9C

GABINETE
PORTARIA Nº 213/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido a senhora **LIDJANE FERNANDES COSTA SANTOS,** do cargo em Comissão de Diretora de Controle, Avaliação e Auditoria com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 30 de dezembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:E8012057

GABINETE
PORTARIA Nº 214/2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **JOAO DE LIMA DANTAS,** matrícula nº 579, do cargo de Agente de Saúde Pública nomeado através da portaria de nº 162/1999, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 30 de dezembro de 2011.

RUBENS GERMANO COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:426243F9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00183/2011

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00183/2011, que objetiva: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DE PASSEIO, COM ALIENAÇÃO SIMULTÂNEA, PARA ATENDER A DEMANDA DE SERVIÇOS DO GABINETE DA PRE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - R$ 47.890,00.
Pombal - PB, 30 de Dezembro de 2011

YASNAIA POLLYANNA WERTON FEITOSA
Prefeita

Publicado por:
Juvencio Rodrigues Neto
Código Identificador:55FBCC0E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.022/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, fundamentado no art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, alínea ”a”, todos da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar a senhora **EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES MELO,** do cargo de provimento em comissão de Chefe da Seção de Execução Financeira da Secretaria de Finanças do Município. Esta portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:2FD59EC6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.023/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a portaria nº 762/2011, que concedeu a senhora **EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES MELO**, mat. 3809-8, Chefe de Seção de Execução Financeira, da Secretaria de Finanças, uma gratificação Especial (GAE) no valor de 75%(setenta e cinco por cento) do vencimento básico da referida função.Esta portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:3048C7A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.024/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar o servidor **JOSEMAR QUIRINO NUNES** Mat. 1212-1, do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Finanças do Município. Esta portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:E5CD772D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.025/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 899/2005 de 11 de novembro de 2005.

R E S O L V E :

Nomear a senhora **EDNA DE FÁTIMA RIBEIRO RODRIGUES MELO**, mat. 3809-8, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Finanças do Município.Esta portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:F7162883

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.026/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E :

Exonerar o senhor Flávio Augusto Cardoso Cunha, mat. 2121574-4, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno, do Município.

Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:61DEDFF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.027/2011 SAPÉ, 30 DE DEZEMBRO DE 2011

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e Lei nº 724/1997.

RESOLVE:

Determinar o servidor **JOSEMAR QUIRINO NUNES** Mat. 1212-1, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário de Controle Interno e Despesa Pública, do Município. Esta portaria vigorará a partir de 02 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de dezembro de 2011.

JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:1AA5D719

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 015/2011 SOLEDADE, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Decreta Ponto Facultativo os dias 30/12/2011 (sexta-feira) e 02/01/2012 (segunda-feira) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as festividades alusivas aos dias 31/12/2011, ano novo e o dia 02/01/2012, feriado de Confraternização Universal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Soledade, os dias 30/12/2011 (sexta-feira), e o dia 02/01/2011 (segunda-feira), em face do feriado de Confraternização Universal.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 2011.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Sandro Rogerio de Lima Couto
Código Identificador:EB270CE4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.
O Município de Bonito de Santa Fé, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Aurea Dias de Almeida, 218, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº , doravante denominado DEVEDOR, representado neste termo pela Senhora.ALDERI OLIVEIRA CAJU, prefeita, portador do CPF nº 027.956.524-04 e do RG nº 560014- SSP/PB , residente e domiciliado na Rua Aurea Dias de Almeida, 206, Centro, nesta cidade, e o Instituto de Previdência e Assistência ao Servidores Bonitense - IPASB, situado na Rua Franciso Timóteo, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. ELIPHAS DIAS PALITOT, Presidente do IPASB, portador do CPF nº 037.264.957-20 e do RG nº 26969966, órgão direto no âmbito da Administração Municipal , instituído em 24 de abril de 1993, pela Lei Municipal nº 339/93, doravante denominado CREDOR, com fundamento na Legislação em vigor, acordam o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto
O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Bonitense - IPASB é CREDOR, junto ao município de Bonito de Santa Fé da quantia de R$ 434.558,79 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhetos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) correspondente às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao IPASB, no que diz respeito à parte patronal, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, , a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.
Pelo presente instrumento o município de Bonito de Santa Fé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento
Os valores originais e atualizados da dívida, referente às contribuições da parte patronal do período de dezembro e 13º de 2010 e de janeiro a novembro e o 13º salário de 2011, estão discriminados conforme planilha em Anexo I.
O montante R$ 434.558,79 (quatrocentos e trinta e quatro mil quinhetos e cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 7.242,65 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). A primeira parcela, que é no valor de R$ 7.242,65 (sete mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta
e cinco centavos), que vencerá em 31/12/2011 e as demais parcelas conforme o anexo II parte integrante deste termo, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.
Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do pagamento.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção
Os valores devidos foram atualizados pela TJLP acrescido de uma taxa de juros de 6% a.a (seis por cento) , e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelaTJLP acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.
CLÁUSULA QUARTA: Da Rescisão Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.
A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.
A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o
DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros legais, a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios.
CLÁUSULA QUINTA: Da Publicidade
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou fixação em mural.
CLÁUSULA SEXTA: Do Foro
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca do Município de Bonito de Santa Fé.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Bonito de Santa Fé, Paraíba

ALDERI OLIVEIRA CAJU
Prefeita do Município de Bonito de Santa Fé

ELIPHAS DIAS PALITOT
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

_____
Nome: CPF:

_____
Nome: CPF:

ANEXO I

	VALOR DEVIDO		VALOR RECOLHIDO		Deduções	DIFERENÇA A	REGULARIZAR		VALOR ATUALIZADO		Valor Devido	
COMP	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR	de Família	PATRONAL	SERVIDOR	SELIC	PATRONAL	SERVIDOR	PATRONAL	SERVIDOR
13º/10	R$ 42.364,17	R$ 20.590,00	R$ 20.400,00	R$ 20.590,00	R$ -	R$ 21.964,17	R$ -	0,6	R$ 131,79	R$ -	R$ 22.095,96	R$ -
dez/10	R$ 51.668,24	R$ 29.743,65	R$ 26.490,00	R$ 29.743,65	R$ -	R$ 25.178,24	R$ -	0,86	R$ 216,53	R$ -	R$ 25.394,77	R$ -
jan/11	R$ 60.358,82	R$ 32.325,34	R$ 17.640,00	R$ 32.325,34	R$ -	R$ 42.718,82	R$ -	0,84	R$ 358,84	R$ -	R$ 43.077,66	R$ -
fev/11	R$ 52.547,11	R$ 28.127,45	R$ 21.200,00	R$ 28.127,45	R$ -	R$ 31.347,11	R$ -	0,92	R$ 288,39	R$ -	R$ 31.635,50	R$ -
mar/11	R$ 56.719,08	R$ 30.420,42	R$ 17.640,00	R$ 30.420,42	R$ -	R$ 39.079,08	R$ -	0,84	R$ 328,26	R$ -	R$ 39.407,34	R$ -
abr/11	R$ 52.094,69	R$ 27.885,42	R$ 21.200,00	R$ 27.885,42	R$ -	R$ 30.894,69	R$ -	0,99	R$ 305,86	R$ -	R$ 31.200,55	R$ -
mai/11	R$ 56.166,15	R$ 28.102,42	R$ 31.112,66	R$ 28.102,42	R$ -	R$ 25.053,49	R$ -	0,96	R$ 240,51	R$ -	R$ 25.294,00	R$ -
jun/11	R$ 57.899,43	R$ 28.959,71	R$ 34.286,93	R$ 28.959,71	R$ -	R$ 23.612,50	R$ -	0,97	R$ 229,04	R$ -	R$ 23.841,54	R$ -
jul/11	R$ 58.823,85	R$ 29.412,10	R$ 33.739,67	R$ 29.412,10	R$ -	R$ 25.084,18	R$ -	1,07	R$ 268,40	R$ -	R$ 25.352,58	R$ -
ago/11	R$ 58.826,50	R$ 29.413,38	R$ 33.526,42	R$ 29.413,38	R$ -	R$ 25.300,08	R$ -	0,94	R$ 237,82	R$ -	R$ 25.537,90	R$ -
set/11	R$ 57.836,66	R$ 28.918,50	R$ 21.983,42	R$ 28.918,50	R$ -	R$ 35.853,24	R$ -	0,88	R$ 315,51	R$ -	R$ 36.168,75	R$ -
out/11	R$ 58.974,82	R$ 29.487,58	R$ 21.200,00	R$ 29.487,58	R$ -	R$ 37.774,82	R$ -	0,86	R$ 324,86	R$ -	R$ 38.099,68	R$ -
nov/11	R$ 58.974,80	R$ 29.780,56	R$ 21.200,00	R$ 29.780,56	R$ -	R$ 37.774,80	R$ -	1	R$ 377,75	R$ -	R$ 38.152,55	R$ -
13º/11	R$ 50.300,00	R$ 20.600,00	R$ 21.000,00	R$ 20.600,00	R$ -	R$ 29.300,00	R$ -	0	R$ -	R$ -	R$ 29.300,00	R$ -
	R$ 773.554,32	R$ 393.766,53	R$ 342.619,10	R$ 393.766,53	R$ -	R$ 430.935,22	R$ -	11,73	R$ 3.623,57	R$ -	R$ 434.558,79	R$ -

PARTE PATRONAL	
TOTAL	R$ 434.558,79
Nº PARCELAS	60
VR PARCELA	R$ 7.242,65

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:1CF4CD57